

11/09/2020

ENC: Manifesto solicitando a urgente a... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Manifesto solicitando a urgente aprovação do Projeto de Lei nº 172/2020, Projeto de Lei nº 6.549/2019, Projeto de Lei nº 349/2018 e da Emenda nº 61 à PEC 187/2019

Marcelo de Almeida Frota

sex 11/09/2020 17:58

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 1 anexo

DOC-2020-124-PL-Fust-e-IoT-v25-logos-v14 2.pdf;

De: Paulo Augusto de Araujo Boudens

Enviada em: sexta-feira, 11 de setembro de 2020 16:50

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Manifesto solicitando a urgente aprovação do Projeto de Lei nº 172/2020, Projeto de Lei nº 6.549/2019, Projeto de Lei nº 349/2018 e da Emenda nº 61 à PEC 187/2019

SIGAD

De: Regise Aparecida Borges Jordao [<mailto:regise.jordao@telefonica.com>]

Enviada em: sexta-feira, 11 de setembro de 2020 12:19

Para: Paulo Augusto de Araujo Boudens <pboudens@senado.leg.br>

Cc: Fabiano Faria De Carvalho Hecht <fabiano.fcarvalho@telefonica.com>; Daniella Guimaraes Naves <daniella.naves@telefonica.com>

Assunto: Manifesto solicitando a urgente aprovação do Projeto de Lei nº 172/2020, Projeto de Lei nº 6.549/2019, Projeto de Lei nº 349/2018 e da Emenda nº 61 à PEC 187/2019

Caro Paulo, bom dia.

Conforme falamos, encaminho anexo manifesto, assinado por mais de 40 entidades, solicitando a urgente aprovação de projetos de leis considerados de suma importância para o processo de retomada do crescimento econômico pós-pandemia. O apoio do nobre Senador Davi Alcolumbre será fundamental para que os debates dessas matérias sejam retomados no Congresso Nacional, conforme mesmo colocado pelo Presidente Davi durante sua participação no Painel Telebrasil 2020, é preciso destravar o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) de modo que os recursos sejam usados para o aumento da conectividade.

Assim, com destaque para o FUST (Fundo de Universalização das Telecomunicações), é importante ressaltar que a liderança do governo já se pronunciou sobre o objetivo de aprovar a PEC 187/2019 (PEC dos Fundos) até o final de setembro. Isso significa que, caso a PEC seja aprovada da forma como está, o FUST será extinto, impossibilitando, mesmo diante da extrema necessidade do país e após 20 anos de sua criação, que seus recursos sejam acessados para levar conectividade a áreas com baixo IDH, remotas e rurais, visando a inclusão digital de milhares de brasileiros. Dessa forma, chamamos a atenção para a necessidade da emenda 61, apresentada pela sen. Daniella Ribeiro, ser incorporada à PEC 187, para que o FUST seja excetuado da abrangência da PEC, preservando sua existência e, portanto, suas finalidades.

No manifesto anexo as entidades que o subscrevem solicitam a aprovação da emenda 61, bem como que o Projeto de Lei de reorientação do FUST e os PLs de desoneração de dispositivos IoT sejam deliberados o quanto antes pelo Senado Federal e encaminhados à sanção ainda em 2020, para que, em 2021, seus efeitos possam contribuir para o processo de

11/09/2020

ENC: Manifesto solicitando a urgente a... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

retomada da economia, por meio da ampliação da conectividade e, consequentemente, dos índices de produtividade do país.

Desde já agradeço a atenção e consideração de sempre.

Cordialmente,

Regise Aparecida Borges Jordão

Gerente de Relações Institucionais

Diretoria de Relações Institucionais | Telefônica Brasil

Condomínio do Edifício Park Shopping Corporate

Torre 01 – 1º Andar – sala 102

SAI/SO – Área 6580 – Guará

71219-900 | Brasília/DF

Tel + 55 61 37010340 | 61 996931740

www.telefonica.com.br | www.vivo.com.br



Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

CONECTIVIDADE E DESONERAÇÃO DE IoT PARA A SOCIEDADE E A ECONOMIA DIGITAIS

Manifesto favorável à aprovação urgente do Projeto de Lei nº 172/20, do Projeto de Lei nº 6.549/19 e do Projeto de Lei nº 349 de 2018 e Emenda nº 61/2019 à PEC 187/2019

São Paulo, 18 de agosto de 2020

As entidades representativas que abaixo subscrevem vêm, respeitosamente, pedir **apoio dos parlamentares** para a urgente **aprovação** do **Projeto de Lei nº 172, de 2020**, do **Projeto de Lei nº 6.549, de 2019** do **Projeto de Lei nº 349, de 2018**, e da **Emenda nº 61 à PEC 187 de 2019**, todos em tramitação no Senado Federal. O PL nº 172/20 atualiza a lei do Fust, Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para permitir que os recursos sejam destinados a investimentos na **ampliação da conectividade** em banda larga no Brasil. Atualmente, a lei permite o uso dos recursos apenas para a universalização da telefonia fixa. O PL 6.549/19, por seu turno, isenta do pagamento de contribuições e taxas setoriais os sistemas de comunicação máquina a máquina, para incentivar a disseminação e **massificação de dispositivos de Internet das Coisas no Brasil**. O PL 349/18, por fim, também propõe reduzir as taxas e contribuições sobre as **estações terminais de pequeno porte para recepção via satélite** – as VSAT, utilizadas para conexão de internet.

As propostas são transformacionais e urgentes na agenda de transformação digital para o **bem-estar social** e para a **competitividade** da economia brasileira, e reclamam **rápida aprovação** pelo Senado Federal.

REORIENTAÇÃO DO FUST PARA A CONECTIVIDADE (PL Nº 172/ 20 E EMENDA N° 61/2019 À PEC 187/2019)

O Congresso Nacional, ao editar há 20 anos a Lei nº 9.998, também conhecida como Lei do Fust, reconheceu os desafios que o Brasil precisaria enfrentar para a ampliação do serviço de telefonia fixa (Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC). Fatores como **dimensão continental** e **baixa densidade populacional** levaram o Parlamento a instituir o fundo com a finalidade de proporcionar recursos para cobrir a parcela de custo das operadoras de telecomunicações que não pudessem ser recuperados com a exploração eficiente do serviço. Ao reconhecer a **baixa viabilidade econômica em inúmeras áreas** do país, o legislador de forma muito pragmática estabeleceu a formação do fundo, a partir de recursos cobrados das próprias empresas, a exemplo da contribuição de 1% sobre a receita bruta oriunda da prestação de serviços de telecom. Transcorridas duas décadas, nas quais praticamente a totalidade dos recursos jamais foi destinada pelo Estado para ampliação da telefonia fixa¹, o **legislador tem, agora, a oportunidade** de atualizar o direcionamento dos recursos, **reorientando sua finalidade** para o investimento em **tecnologias atuais**, a exemplo da **conectividade em banda larga**, insumo considerado estratégico e fundamental para qualquer país. O Fust arrecada em torno de R\$ 1,2 bilhão anualmente².

A **pandemia de covid-19** agravou a situação ao consolidar uma triste realidade na qual cerca de **40 milhões de pessoas**³ ainda não possuem acesso à internet. Acesso ainda mais dificultado nas áreas rurais, visto que em 2018, registrou-se que 49% da população rural está conectada à internet, com o crescimento de 9,9% em relação a 2017⁴. A crise **aprofunda o hiato digital** entre populações urbanas e rurais e reduz o acesso a serviços públicos e privados essenciais, como, por exemplo, a necessidade de continuidade do **ensino escolar à distância**. A falta de uma política pública atualizada às aspirações da Era Digital tem levado ao crescimento das **desigualdades socioeconômicas** no Brasil. É nesse contexto que se faz necessária a revisão do Fust, de modo a **ampliar seu escopo** e possibilitar sua utilização para implantação de infraestruturas de conectividade, tanto na banda larga fixa quanto na móvel, de modo a garantir a inclusão digital de parcela significativa da população. A proposta trazida pelo PL 172/20 possui ainda potencial para viabilizar economicamente a implementação e disseminação da conexão de propriedades rurais com a Internet, garantindo assim melhorias na qualidade de vida da população do campo, e por consequência evitando o êxodo desses para os centros urbanos. Ademais, a ampliação da Internet no

¹ Desde a instituição do Fust, apenas 1 projeto, no valor de R\$ 503 mil, fez uso dos recursos do fundo. Fonte: <https://rb.gy/rtnffl>. Site Teletime. "A Deputado, Anatel reitera, com números, fracasso do Fust". Último acesso em 05 de agosto de 2020.

² Anatel. Disponível em: <https://cloud.anatel.gov.br/index.php/s/8VgTG4NTNBBKOGD>

³ PNAD, IBGE 2019

⁴ Fontes: Brasscom, IBGE, World Bank, Cetic.

ambiente rural proporcionará uma revolução digital nas atividades produtivas agropecuária, e por meio das ferramentas da agropecuária 4.0, agregarão ainda mais eficiência a esse importante setor.

Dante do exposto, para viabilizar o uso dos recursos do Fust, é impreterível que o Congresso Nacional **preserve o Fundo**, e, para tanto, é preciso a incorporação da **Emenda nº 61** à Proposta de Emenda à Constituição nº 187, de 2019. A referida PEC visa extinguir os Fundos Setoriais, e, neste sentido, a emenda, que foi apresentada pela senadora Daniella Ribeiro (PP-PB), mostra-se de fundamental importância para viabilizar os projetos de ampliação de conectividade no Brasil, que serão possíveis a partir da aprovação e sanção do PL 172, de 2020.

DESONERAÇÃO PARA A MASSIFICAÇÃO DA INTERNET DAS COISAS (PL Nº 6.549, DE 2019 E PL Nº 349, DE 2018)

A **Internet das Coisas** (IoT) é o fenômeno que representa a interconexão entre dispositivos e sensores, habilitando a comunicação de dados entre os mundos físico e virtual. A tecnologia vem impactando todas as cadeias produtivas, como ocorre no caso da Indústria 4.0 e da Agricultura Digital. A IoT modifica a forma de se prestar serviços, fabricar produtos, interagir com o governo e usufruir de direitos como saúde e educação. O fenômeno também viabiliza o uso de **inteligência artificial** e do **aprendizado de máquinas**, tecnologias aliadas na análise de grandes massas de dados (**big data**) e nas facilidades providas pelas **tecnologias em nuvem**, tais como o uso de programas de computador e serviços de armazenamento de informações em infraestrutura computacional remota.

Ainda no que concerne à IoT, até 2024, serão mais de **30 bilhões de dispositivos conectados** no mundo inteiro e a expectativa de investimentos, até 2023, apenas no Brasil, é da ordem de **R\$ 183 bilhões**⁵. A tecnologia induz **ganhos expressivos de produtividade, competitividade** e sustentabilidade nas verticais beneficiadas, colocando os países em novo patamar de concorrência global. Para o Brasil, em especial, que possui protagonismo mundial em agricultura e pecuária, a adoção de dispositivos de IoT conectados torna-se estratégica uma vez que a tecnologia impulsiona o desempenho do país para atingir as metas estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), tais como inovação, segurança alimentar e consumo e produção responsáveis, com a racionalização no uso preciso de recursos hídricos, agrodefensivos e outros insumos destinados ao aumento da produtividade no campo (clima, solo, lavouras, equipamentos, recursos humanos). A coleta e análise de dados sobre os diversos fatores e informações possibilitam a elaboração do planejamento mais preciso quanto gestão (em tempo real) dos recursos nas propriedades, diminuindo os custos e otimizando o tempo do produtor rural. Portanto, uma produção econômica mais sustentável, induzida pelo uso de tecnologias, permite também ao país avançar na adoção de certificações internacionalmente reconhecidas, bem como atuar em mercados de vanguarda, a exemplo do mercado de carbono.

A disseminação e massificação dos dispositivos necessários para a Internet das Coisas somente é possível pela **expansão da conectividade** e pela **redução dos preços dos sensores** de alta capacidade para a transmissão de informações a custos cada vez menores. Segundo estudo da LCA⁶, o **custo médio** de uma conexão máquina a máquina (**M2M**) é de cerca de **R\$ 43,00 por ano**. De acordo com a própria Anatel, a M2M especial é a conexão feita por dispositivos que, sem intervenção humana, utilizem redes de telecomunicações para transmitir dados a aplicações remotas com o objetivo de monitorar, medir e controlar o próprio dispositivo, o ambiente ao seu redor ou sistemas de dados a ele conectados por meio dessas redes. A IoT requer dos agentes sociais e econômicos o uso disseminado de milhões desses dispositivos e sensores, a depender do setor de atuação. O **custo**, desta forma, representa um **grande inibidor**. Sobre tais conexões **recaem diversas taxas regulatórias**, tais como a TFI (Taxa de Fiscalização de Instalação), a TFF (Taxa de Fiscalização de Funcionamento), a CFRP (Contribuição para Radiodifusão Pública) e a Condecine (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica), que são recolhidas pelas operadoras de telecomunicações.



⁵ Brasscom, IDC (Black Book 3ª Plataforma, 2019 H1), Frost & Sullivan Brazil's Total Telecommunications Services Market, Forecast to 2024 | Latin America ICT Growth Opportunities, Forecast to 2024).

⁶ LCA Consultores. Estimativa dos efeitos fiscais do PL 7.656/17 na arrecadação federal (01, 02 e 03). Dezembro de 2019.

A proposta dos PLs 6.549, de 2019 e 349 de 2018, assim, é isentar tais taxas, **reduzindo o preço da conexão máquina a máquina**, estimulando, assim, a sua **adoção massiva** pelo setor produtivo, sociedade civil e governo. Acrescenta-se ainda que o PL 349, de 2018, também visa **reduzir a carga tributária de estações de pequeno porte para recepção via satélite** (VSAT), utilizadas para acesso de internet banda larga, cuja relevância contribui para a **massificação do acesso à Internet** em áreas desatendidas. As VSATs são um meio importante e fundamental para a inclusão digital dos brasileiros. Nesse particular, é importante destacar que, atualmente, há uma não isonomia com relação a outros serviços de banda larga. Tecnologias distintas (ADSL, Cabo etc) para provimento dos mesmos serviços não pagam TFI, mas apenas pela estação base. Enquanto a VSAT paga R\$ 201,12 para a instalação, os acessos celular pagam R\$ 26,83. Neste sentido, acrescenta-se que um dado importante: do grande crescimento no atendimento de acessos de banda larga em tecnologia satélite nos últimos 3 anos, mais de 75% foram localizados em municípios sem competição ou com baixa competição (categorias 3 e 4 da Anatel), mostrando a importância dessa tecnologia para o atendimento às regiões menos favorecidas e onde, atualmente, o estado cobra o maior valor de TFI.

CONCLUSÃO

A aprovação dos Projetos de Lei nº 172/20, 6.549/19 e 349/18, todos em trâmite perante o Senado Federal, é fundamental para promover mudanças transformacionais para o Brasil. Destaca-se apenas que os dois primeiros projetos de lei (172/20 e 6549/19) estão em fase final de tramitação. A **reorientação do Fust** para financiar a ampliação da conectividade, e a **desoneração de dispositivos de IoT**, para reduzir o custo da conexão máquina a máquina, propiciando a disseminação e massificação de sensores e também reduzindo a carga tributária sobre estações terminais de pequeno porte para recepção via satélite, são providências urgentes para reduzir desigualdades e aumentar a competitividade da economia. A **pandemia de covid-19** revelou ainda mais e aprofundou o **hiato digital na população brasileira**, tornando ainda mais urgente a aprovação dos projetos de lei. Neste sentido, como forma de garantir a permanência do Fust como mecanismo indutor de investimentos, reforçamos também a necessidade de **incorporação da emenda nº 61 à PEC 187, de 2019**. Nestes termos, **clamamos aos senadores e senadoras da República para que pautem, deliberem e aprovem os projetos de lei sob referência**, a bem do interesse socioeconômico nacional.

ENTIDADES SIGNATÁRIAS





ABCS - Associação Brasileira dos Criadores de Suíños

ABIEC - Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes

ABIFUMO - Associação Brasileira da Indústria do Fumo

ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos

ABIOVE - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

ABIPESSCA - Associação Brasileira das Indústrias de Pescados

ABPA - Associação Brasileira de Proteína Animal

ABRAMILHO - Associação Brasileira dos Produtores de Milho

ABRAPA - Associação brasileira dos produtores de algodão

ABRASAT - Associação Brasileira das Empresas de Telecomunicações por Satélite

ABRASS - Associação Brasileira de Semente de Soja

ACRIMAT - Associação dos Criadores de Mato Grosso

AMPA - Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão

ANAPA - Associação Nacional dos Produtores de Alho

APROSMAT - Associação dos Produtores de Sementes de Mato Grosso

APROSOJA BRASIL - Associação Brasileira dos Produtores de Soja

APROSOJA MT - Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso

APROSOJA MS - Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso do Sul

ASBRAAP - Associação Brasileira de Agricultura de Precisão

Brasscom - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação

CECAFÉ - Conselho dos Exportadores de Café do Brasil

CITRUSBR - Associação Nacional dos Exportadores de Sucos Cítricos

CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

ConectarAgro - Associação ConectarAgro

CropLife - Associação que reúne especialistas, instituições e empresas que atuam na pesquisa e desenvolvimento de tecnologias em quatro áreas essenciais para a produção agrícola sustentável.

FAEP - Federação da Agricultura do Estado do Paraná

FAESP - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo

FAMATO - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso

FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

FPA - Frente Parlamentar da Agropecuária

Associação NEO - Associação de Operadores de TV por Assinatura, Provedores de Internet, fornecedores de soluções e equipamentos e distribuidores de conteúdo

IBÁ – Indústria Brasileira de Árvores

IMAC - Instituto Mato-Grossense da Carne

OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras

ORPLANA - Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil

SINDIRAÇÃOES - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal

SINDISAT - Sindicato Nacional das Empresas de Telecomunicações por Satélite

SINDIVEG - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal

SRB - Sociedade Rural Brasileira

TelComp- Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

UNICA - União da Indústria de Cana-de-Açúcar

VIVA LACTEOS - Associação Brasileira de Laticínios



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 2/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 158 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092667/2020-54
2. PL nº 575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.10884/2020-21
3. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
4. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040432/2020-87
5. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
6. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092670/2020-78
7. PL nº 735 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092684/2020-91
8. PL nº 2139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092409/2020-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092403/2020-09
10. PL nº 439 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092392/2020-59
11. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092398/2020-26
12. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077595/2020-15
13. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100994/2020-97
14. PLC nº 134 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.077607/2020-10
15. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077632/2020-95
16. MPV nº 983 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077660/2020-11
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072552/2020-43
18. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2020-12
19. MPV nº 975 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087563/2020-28
20. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073354/2020-05
21. PL nº 2048 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073322/2020-00
22. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.072565/2020-12
23. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073287/2020-11



24. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088138/2020-56
25. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077096/2020-28
26. PL nº 5106 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.113120/2020-08
27. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.049575/2020-54
28. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050001/2020-29
29. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080420/2020-95
30. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079993/2020-76
31. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.076390/2020-12
32. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.076416/2020-22
33. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085426/2020-59
34. PL nº 3932 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083745/2020-20
35. PL nº 4458 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085080/2020-99
36. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.074819/2020-37
37. MPV nº 961 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079662/2020-36
38. PLS nº 5 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106067/2020-81
39. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069133/2020-24
40. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070465/2020-51
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.102688/2020-95
42. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079555/2020-16
43. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079858/2020-21
44. PL nº 4414 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080005/2020-31
45. PL nº 4021 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
46. PLP nº 197 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
47. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
48. PL nº 6549 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
49. PLS nº 349 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
50. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70

Secretaria-Geral da Mesa, 21 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

